PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsi@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
RubricaFls:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

CONTRATO N.º 114/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr.ª. Kátia Peixoto P. M. de Oliveira e por outro lado o Sr. OTÍLIO ANTONIO MOREIRA DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 22.260.818-4 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 120.946.577-95, residente à Estrada de Bananeiras, S/N - Silva Jardim-RJ, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado no código 22, Programa 0009 – Alimentação Escolar LDO nº 1.636 de 13 (treze) de julho de 2014 e nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2° semestre de 2015, descritos nos itens numerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.

Willis Jamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim						
Processo nº						
RubricaFls:						

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO, Sr. OTÍLIO ANTONIO MOREIRA DO ESPIRITO SANTO, receberá o valor de R\$2.715,70 (dois mil setecentos e quinze reais e setenta centavos)

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- **b.** Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Banana Prata	Kg	500	R\$2,76	R\$1.380,00
02	Aipim	Kg	180	R\$1,99	R\$358,20
03	Banana Terra	Kg	250	R\$3,91	R\$977,50
			L	TOTAL:	R\$2.715,70

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Wills Jourson



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
RubricaFls:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO, estará sujeito ao pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11, do artigo 45 da Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, as cópias as Notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE, em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Willia Dreview



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim					
Processo nº					
RubricaFls:					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4 de 2/4/2015 e pela Lei nº 8666/93 e Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente instrumento terá o prazo estimado de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura e término previsto para o dia 09 (nove) de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

Ullip A Jourson



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsi@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim	
Processo nº	
Rubrica Fls:	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E. por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

Wanderson Gimenes Alex

PREFEITO

Otilio Antonio Moreiro Do Espirito Otilio Antonio Moreira Santo

DO ESPIRITO SANTO

CONTRATADO

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira

SEMEC/CT

1) Rondwelly da Coneução Nome por extenso:

CPF nº 097-308 244 03

Nome por extenso: %

CPF nº

Mat. 186/4